



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

OFÍCIO Nº 44-A/2022 – Confere

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022.

Exmo. Sr.  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal  
Anexo 2 – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 24  
Praça dos Três Poderes  
70165-900 – Brasília – DF

Ref.: PLS 05/2015.

Senhor Senador

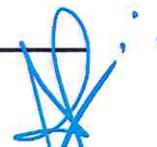
Cumprimentando-o, em nome de mais de 740.000 profissionais devidamente habilitados e em atividade em nosso país, este **Conselho Federal dos Representantes Comerciais**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.886/65, vem, respeitosamente, solicitar vossa atenção à nossa categoria, acerca de matéria que se encontra aguardando inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal.

Trata-se do PLS 05/2015, **de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS)**, que visa alterar o enquadramento no Simples Nacional das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios, **da tributação do Anexo V (atual) para a do Anexo III.**

Como é sabido, a regra em vigor prejudica e onera a numerosa categoria, que ao optar pelo regime simplificado, já começa com uma alíquota de, no mínimo, 15,5%.

Para reverter esse cenário, o PLS 05/2015, com parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos, está pronto para a deliberação em Plenário do Senado Federal, e, se aprovado, os representantes comerciais optantes pelo Simples Nacional serão tributados **exclusivamente** com base na tabela do Anexo III, cujas alíquotas variam de 6% a 33% da receita bruta, estabilizando essa tributação e equilibrando a classificação.

Nós, representantes comerciais habilitados e empresários, atuamos em todo o Brasil como **o maior elo econômico entre a indústria e o comércio, na geração de renda, impostos e riqueza.**





**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

Assim, entendemos que o enquadramento no Anexo III, menos gravoso, independentemente do Fator R (fórmula matemática que leva em conta a relação entre a folha de pagamento e a receita bruta), traduz a **indispensável proteção ao representante comercial na iminência de uma reforma tributária**, a qual onerará ainda mais o Setor de Serviços, razão pela qual a aprovação do PLS nº 05/2015 torna-se urgente e necessária.

Face ao exposto, encaminhamos **Nota Técnica deste Conselho Federal**, com posicionamento favorável e pleiteamos o apoio de Vossa Excelência no sentido de que a matéria seja pautada no Plenário dessa Casa.

Respeitosamente,

**Archimedes Cavalcanti Júnior**  
Diretor-Presidente

PPS/



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**NOTA TÉCNICA Nº 01/2022**

Ref.: PLS 05/2015 – Simples Nacional

**1- OBJETO**

Projeto de Lei do Senado nº 05/2015, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS), que objetiva alterar o enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

**2- ENTENDIMENTO**

O Projeto de Lei em análise, caso aprovado, significará a transposição das empresas de representação comercial optantes do Simples Nacional, do Anexo V da Lei Complementar nº 123/2006, para o Anexo III do mesmo diploma legal.

Conforme se observa abaixo, o Anexo III daquela legislação traz alíquotas e benefícios mais vantajosos do que aqueles estabelecidos no atual enquadramento.

**Anexo III**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

**Anexo V**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Com exceção das alíquotas aplicáveis à 6ª faixa de receita, a aprovação do PLS nº 05/2015 significaria considerável diminuição de carga tributária às microempresas e empresas de pequeno porte.

O benefício se torna ainda mais evidente e significativo às empresas com menor receita anual, sendo certo que o enquadramento atual prejudica e onera, consideravelmente, a numerosa categoria profissional dos representantes comerciais.

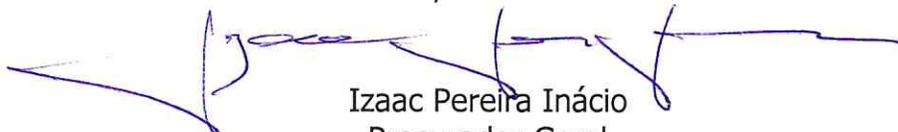
Como consta da justificativa do Projeto, a atual regra, em muitos casos, se mostra, ainda, mais gravosa em relação à carga tributária das empresas tributadas na modalidade do lucro presumido.

Outro fator importante de ser destacado é que o Projeto em apreço busca, também, promover a isonomia tributária em relação à atividade similar à categoria do representante comercial, ou seja, a dos corretores de imóveis, que já é tributada com base no anexo III da Lei Complementar nº 123/2006.

### 3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser medida de justiça, este Conselho Federal dos Representantes Comerciais se posiciona a favor da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 5/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, que objetiva alterar a Lei Complementar nº 123/2006, consoante ao enquadramento, no "Simples Nacional", das atividades de prestação de serviços de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022.

  
Izaac Pereira Inácio  
Procurador-Geral